



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Diretoria



PORT/DIR853/18082023

SL / MSL

PORTARIA FCF Nº 853, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Estágios da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 2022.1.1022.9.5).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Comissão de Estágios (CE) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, anexo a esta Portaria, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria publicada em 11/03/2014 (Proc. 03.1.322.9.6).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.


Professor Doutor HUBERTO GOMES FERRAZ
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da Universidade de São Paulo (USP), em cumprimento ao Artigo 16, parágrafo 2º, do Regimento da FCF (Resolução nº 8267, de 27/06/2022), baixa o seguinte Regimento da Comissão de Estágios (CE) da FCF/USP.



CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento tem a finalidade de disciplinar o funcionamento da Comissão de Estágios (CE), subordinada à Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da Universidade de São Paulo (USP).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Artigo 2º - A Comissão de Estágios será constituída por um representante titular e um suplente de cada Departamento e pela representação discente e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os membros docentes, titulares e suplentes, serão eleitos pelos Conselhos dos Departamentos, e terão o mandato de três anos, renovado anualmente pelo terço, sendo permitida reconduções.

§2º - Os membros titulares eleitos dos Departamentos deverão ser farmacêuticos, sendo facultativo aos suplentes.

§ 3º - A representação discente, correspondente a 20% dos membros docentes, será constituída por alunos eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Artigo 3º - O Presidente e o Vice-Presidente da CE serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, e terão mandato de dois anos, limitado ao término de seu mandato como membro da CE, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente deverão ter formação farmacêutica.

Artigo 4º - Em caso de vacância das funções de Presidente ou de seu Vice, nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 5º - Ao Presidente da CE compete:

I – Representar a CE junto à Comissão de Graduação;

II – Convocar, presidir, organizar, coordenar as reuniões da CE, observando e fazendo observar as leis, portarias, resoluções vigentes e as determinações deste Regimento;

III – Analisar documentação pertinente, conferir e assinar documentos referentes aos estágios, como os termos de compromisso, termos aditivos, comunicados de encerramento e relatórios, entre outros.

IV – Analisar documentação pertinente para credenciamento e convênio de locais para realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios;



V - Sanar as dúvidas dos alunos e empresas, com o auxílio da secretaria da comissão;

VI - Distribuir aos membros da CE atividades pertinentes à Comissão, podendo ser solicitado auxílio às Chefias de Departamento a indicação de docentes externos à CE, para atendimento a demandas excessivas;

VII - Elaborar normas e tramitações para registro e arquivo das atividades, com auxílio da secretaria da comissão, para realização de estágios junto aos locais concedentes e à FCF;

VIII - Na ausência do Presidente no período de férias e/ou afastamentos, assumirá a presidência e suas atividades seu suplente ou, no impedimento deste, o membro da CE de categoria funcional mais elevada e com maior tempo de serviço na USP.

Artigo 6º - Aos membros da CE compete:

I - A participação nas reuniões ordinária e/ou extraordinária, conforme convocação, devendo ser justificadas as faltas;

II - Auxílio no credenciamento e visita de locais para realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios;

III - Avaliação de relatórios finais e equivalência das atividades de estágios realizadas por alunos de graduação da FCF;

IV - Outras atividades de estágio, por solicitação do Presidente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 7º - Os casos omissos e não previsto neste regimento serão resolvidos pela CE.

Artigo 8º - Para atendimento ao Artigo 2º, parágrafo 2º, após término de mandato em vigência, as eleições serão realizadas pelos Departamentos considerando-se as novas regras desta Portaria.